

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22517.26768-00

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.116, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art.1. O art. 428 da CLT passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 428. (...).

[.....]

§12º - É vedada a prorrogação dos contratos de aprendizagem profissional, sendo facultado, no entanto, a celebração de 2 (dois) contratos de aprendizagem sucessivos com o mesmo empregador, desde que em relação a programas de aprendizagem distintos.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.061/2022 autorizou que os contratos de aprendizagem profissional pudessem ser prorrogados por até 4 anos. Tal medida é muito prejudicial à aprendizagem profissional, pois resultará em significativa redução do número de jovens e adolescentes atendidos pelo programa, criando, ainda, estímulo para que a aprendizagem de nível básico seja substituída pela aprendizagem de nível superior (técnólogo), o que irá resultar em evidente elitização da aprendizagem e afastamento do público de menor escolaridade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225172676800>

\* C D 2 2 5 1 7 2 6 7 6 8 0 0

e, consequente, maior vulnerabilidade social. O aprendiz será “eternizado” como aprendiz na empresa e com verbas trabalhistas reduzidas.

A Aprendizagem Profissional é uma formação profissional menos complexa, está em nível inferior ao do curso técnico, portanto não deve ter duração superior a 2 anos. Contudo, a duração mais curta do curso de aprendizagem não pode impedir a continuidade do aprendiz na empresa. Assim, apresenta-se a sugestão da celebração de contratos sucessivos entre a empresa e o aprendiz. Com os contratos sucessivos o aprendiz tem a oportunidade de obter múltiplas formações, em contratos distintos, e não estará sujeito a permanecer mais tempo no mesmo contrato, exercendo o mesmo tipo de atividade. A celebração de dois contratos, com formações específicas, traz também maior segurança jurídica, pois reduz a possibilidade de ser caracterizado desvio de função do aprendiz.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022



\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA  
REDE/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225172676800>

CD/22517.26768-00

225172676800\*